

LIVRO DE LEIS

13

= LEI Nº 2.032, DE 24 DE MARÇO DE 1993 =

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.976 DE 12 DE MAIO DE 1992.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.976, de 12 de maio de 1992 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - As pensionistas terão direito à isenção prevista nesta Lei, mesmo que concorram com elas, na propriedade objeto da isenção, herdeiros filhos co-proprietários.

Parágrafo Segundo - As beneficiárias e viúvas que atendam as demais exigências da presente Lei, que já houveram pago o imposto deste exercício (1993), antes da vigência desta Lei, terão direito a requerer o reembolso mediante requerimento isento de qualquer taxa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de março de 1993.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 24 de março de 1993.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretora Administrativa